

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo Administrativo nº 3.072/2024 – SEMCAT/PMA, referente ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 39/2021-SEMGAT, oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, celebrado com a empresa R Trindade Barros, CNPJ Nº 40.696.583/0001-51, representada pelo Rivaldo Trindade Barros, CPF nº 872.976.802- 06, o presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do CONTRATO nº 39/2021, quanto à renovação do seu prazo, por mais **12 (doze) meses** a contar de **09/12/2023 à 09/12/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE ROÇAGEM, BEM COMO A LIMPEZA EM GERAL DA ÁREA ROÇADA, NAS ÁREAS PERTENCENTES AOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.**

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 2º Termo Aditivo de Prazo, assinado pelo Sr. José Alfredo Silva Hage Junior, Secretário De Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Consta Parecer Jurídico/SEMGAT nº 086/2023, assinado por Maurício Cezar Teixeira Gama – Assessor Jurídico, “Portanto, esta Assessoria Jurídica analisando apenas os aspectos eminentemente jurídicos, entende que nada obsta a celebração de termo aditivo ao contrato ora em apreço, desde que sejam juntadas as certidões supracitadas, devendo estar quites com tais obrigações. Ressaltamos a ressalva quanto à necessidade de manutenção das mesmas condições pactuadas no instrumento de contrato, bem como a possibilidade de alteração contratual somente até o patamar previsto na legislação que rege a matéria (Lei Federal nº 8.666/93)”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 511/2024, assinado por Julie Regina Teixeira Martins – Assessora Jurídica e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, ambos manifestamente favoráveis ao 2º Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 29 de fevereiro de 2024.

